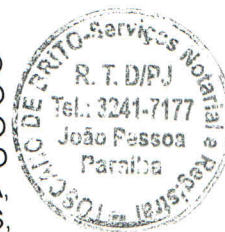


CONVENÇÃO COLETIVA DE NATUREZA SALARIAL E SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O SINTRICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA, COMO REPRESENTANTE DA CLASSE LABORAL, E REPRESENTANDO A CLASSE PATRONAL O SINDMAD – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPEADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES, ORNATOS, CORTINA E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DA MICRO REGIÃO DO LITORAL PARAIBANO, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho já existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre a categoria econômica e profissional constante do 3º Grupo do quadro a que se refere o Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho com aplicabilidade na base territorial comum às duas entidades sindicais, com exceção da Indústria da Construção Civil, menores, aprendizes e categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01/01/2015 e até 31/12/2015, ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

- R\$ 880,00- Para o pessoal não qualificado, inclusive serventes de escritório, serviços gerais, auxiliares e ajudantes;
- R\$ 915,00 – Para operadores práticos e vassoureiro, armadores, ponteadores e outros profissionais técnicos;
- R\$ 915,00 – Para auxiliar de escritório e vigia;
- R\$1.185,00 - Para o pessoal qualificado, inclusive oficiais operadores, profissionais de outras especialidades técnicas e marceneiro;
- R\$1.265,50- para encarregado geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional não enquadrados na Cláusula Segunda serão reajustados em 01/01/2015, com o percentual de **7,00% (sete por cento)** aplicável sobre os salários praticados em DEZEMBRO/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos posteriormente a 01/01/2014, o reajuste de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses de trabalho no período revisado (01/01/2014 à 31/12/2014).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica permitida a compensação de reajuste espontâneo concedido durante o período revisado bem como toda e qualquer antecipação salarial concedida posteriormente a 01/01/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica quitada toda a inflação do período de 01/01/2014 a 31/12/2014.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A diferença salarial verificada nos meses de JANEIRO a DEZEMBRO/2015, decorrente do presente acordo, será paga até 30 de agosto de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados demitidos após 01/01/2015 e até o fechamento do presente acordo, as empresas efetivarão o pagamento das diferenças de salários que houverem e/ou verbas rescisórias a partir de 30 de junho de 2016 e até 30 de agosto de 2016. Os empregados que não procurarem as empresas dentro deste período, poderão fazê-lo a qualquer tempo, respeitando o prazo prescricional.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DA PRODUÇÃO

Qualquer índice de reajuste aplicado sobre os salários normativos, automaticamente reajustará os serviços realizados em regime de produção.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SALÁRIOS ADICIONAIS

Toda e qualquer parcela remuneratória a que faça jus o empregado ao longo do mês tais como horas extras, adicional noturno, produtividade, deverão constar nos contra cheques de pagamento respectivos.

Parágrafo Único: O empregado que tiver trabalhado a semana completa por produção e fizer jus ao repouso semanal remunerado, a parcela será calculada sobre a média da produtividade alcançada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 80% (oitenta por cento), quando não compensadas nos termos da cláusula trigésima primeira desta convenção.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer comprovante da remuneração individual, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e descontadas, bem como o valor dos depósitos do FGTS, exceto em empresas com até 15 empregados.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família, pago por filho menor de quatorze anos, deverá ser repassado ao trabalhador juntamente com o pagamento do saldo de salário do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho para os trabalhadores nas indústrias do mobiliário será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recaiando o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A jornada semanal de trabalho será distribuída da Segunda-feira à Quinta-feira, com nove horas diárias e na Sexta-feira com oito horas diárias.

Parágrafo Segundo: Às empresas cuja jornada semanal seja de oito horas diárias, é facultada a complementação da jornada aos sábados, com carga de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: A empresa que desejar alterar a jornada de trabalho semanal, só poderá fazê-lo com anuência do sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

Todo pagamento de rescisão contratual, será feito com assistência sindical, desde que o empregado conte com mais de 6 (seis) meses de trabalho.

Parágrafo Único: Quando o operário for demitido e tenha que se deslocar de sua cidade até a sede da empresa para receber seus direitos rescisórios, em data determinada pelo empregador e isto não ocorra por motivação deste, será assegurado ao trabalhador, indenização no valor do transporte e alimentação, quantas vezes forem necessárias, até que o empregador quite as verbas rescisórias do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, sem ônus para seus empregados, o café da manhã composto de café, dois pães e margarina, que será servido no horário das 06:30 (seis e trinta) às 06:50 (seis e cinquenta) e não integrará o salário para efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FARDAMENTO

Esta convenção sugere que as empresas disponibilizem fardamento para os seus empregados, observada a especificidade de cada função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que percebe salário superior, será garantido igual piso salarial da função do substituído, durante o período de substituição.

Parágrafo Único: Caso a substituição seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a função do substituído deverá ser anotada na CTPS do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CÁLCULO DA RESCISÃO

O cálculo de rescisão de contrato de trabalho, deverá observar a média das horas extras e de outros ganhos auferidos pelo trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA INTERRUÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência do presente acordo, o contrato de experiência fica limitado no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Não ficará sujeito a período de experiência, o empregado contratado na mesma função na qual já tenha cumprido o período de experiência na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência, sem anuência do empregado, para município fora da contratação, exceto para as cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e Conde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As serrarias e fábricas de vassouras fornecerão a todos os trabalhadores os seguintes acessórios: botas de couro ou similar, protetor auricular, máscara e óculos de proteção, de acordo com a necessidade de cada função especificamente desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Será garantido nos locais de trabalho, nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, o tempo mínimo de 1 (uma) hora por quinzena para reuniões com os trabalhadores, para tratar de segurança e medicina no trabalho, e que serão acompanhados por pessoas credenciadas pelo sindicato ou órgão ligado ao setor de Segurança e Medicina do Trabalho da SRT (Superintendência Regional do Trabalho).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, causada por acidentes de trabalho, definida de acordo com a legislação específica e atestados do INSS, a empresa pagará imediatamente aos dependentes, no primeiro caso e ao trabalhador, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 04 (quatro) e 03 (três) salários normativos do trabalhador respectivamente, independentemente das indenizações previstas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário

Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
Até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
Até 1 (um) dia em caso de morte do sogro ou sogra;
Até 1 (um) dia em caso de retirada de documentos;

Parágrafo Único: Quando o empregado necessitar acompanhar esposa ou filho em internamento hospitalar, a empresa abonará o período necessário para agilização do internamento, desde que comprovado através de atestado de permanência fornecido pelo hospital, o qual será apresentado logo após a ocorrência, fornecendo a empresa contra recibo desta comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS DO TRABALHADOR

Em caso de falta não justificada, do empregado, o empregador não poderá descontar valor que ultrapasse o salário dia e DSR (Descanso Semanal Remunerado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FERIADO DA CATEGORIA

Fica reconhecido o dia 19 de março como "DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO, DAS SERRARIAS E FÁBRICAS DE VASSOURAS", o qual será considerado para todos os efeitos legais, como de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO ATESTADO MÉDICO

As empresas não poderão recusar atestados médicos e odontológicos emitidos pelos órgãos públicos e sindicato da categoria ou clínicas/consultórios com este conveniado, devendo nos referidos atestados constar o CID (Código Internacional de Doenças).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão, quando da demissão de seus empregados, quando por estes solicitadas, carta de apresentação referindo-se à função, tempo de trabalho e conduta dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, medicamentos para primeiros socorros, para atender eventuais e excepcionais casos de urgência e ainda, transportarão o empregado para o hospital ou pronto socorro mais próximo, quando houver necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATRASO NA EMISSÃO DA CAT

Em caso de acidente de trabalho ou de percurso, devidamente comprovado, a empresa que por sua culpa atrasar o fornecimento da CAT, arcará com o ônus do pagamento do benefício que o empregado tenha deixado de receber, por conta do atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As representações profissional e econômica mantêm, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: - A CCP - funcionará na sede do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessoria jurídica a CCP, com sede instalada na Av. João Machado, nº 1214 - 1º Andar - Centro - João Pessoa - Pb.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- BANCOS DE HORAS

É facultado à categoria econômica do setor moveleiro, a implantação de Jornada Flexível de Trabalho – Banco de Horas - controlado pelo sistema de débitos e créditos, onde o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias de sua utilização, à soma das jornadas de trabalho prevista, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observando-se que, se no limite de 90 (noventa) dias a empresa não compensar as horas praticadas naquele período, deverá pagar como horas extras, as horas praticadas nos primeiros 30 (trinta) dias.

§ 1 – As horas trabalhadas a menor do que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão normalmente pagas pela empresa e levadas à débito dos empregados, sendo posteriormente compensadas, até o limite e forma fixados no caput da presente cláusula, excetuando-se as faltas devidamente justificadas.

§ 2 – Em casos excepcionais incluindo-se feriados não oficiais ou dias de festividades populares, o empregador poderá mediante concordância expressa da maioria dos seus empregados, adotar o sistema de compensação de que trata o “caput” desta cláusula.

§ 3- As horas trabalhadas além da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, não serão pagas pela empresa mas, sim levadas a crédito dos empregados e deduzidas de eventual saldo, conforme previsto nesta cláusula.

§ 4 - Nas rescisões contratuais adotar-se-á os seguintes critérios:

I – Nas rescisões por iniciativa da empresa:

- a) Havendo saldo credor para o empregado, será pago como horas extraordinárias, acrescidas da sobre taxa de 80%;
- b) Havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo não poderá ser compensado nos direitos da rescisão.

II – Nas rescisões por iniciativa do empregado, ou justa causa:

- a) Havendo saldo em favor do empregado, o mesmo será pago como horas extras acrescidas da sobre taxa de 80%;
- b) Havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo será compensado, sem acréscimos, das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

§ 5 – As dúvidas ou divergências surgidas entre empregado e empregador, oriundas da aplicação do presente acordo, deverão ser submetidas à apreciação das partes com mediação dos sindicatos das categorias profissionais e patronal, que após ouvir as partes, em conjunto ou separadamente, emitirá suas conclusões sobre a matéria, indicando, inclusive a solução que possa vir atender aos interesses das partes.

Parágrafo Único: As empresas do setor de esquadrias poderão utilizar o banco de horas, desde que seja formulado acordo individual entre a empresa interessada e o sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão, mensalmente, de seus empregados sindicalizados, desde que por estes autorizados, em folha de pagamento, a taxa de 1% (um por cento) do salário fixo do empregado, que deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: o trabalhador que se desfiliar do sindicato da categoria profissional, deverá comunicar de imediato e por escrito ao empregador, a fim de que seja suspenso o desconto da mensalidade na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO

Os empregadores descontarão de seus empregados, conforme decisão em assembleia de trabalhadores no Sindicato, o equivalente a 1 (um) dia de salário bruto a título de contribuição de custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Tal desconto será efetuado no salário do mês de AGOSTO/2016, devendo ser repassado ao Sintricom até o dia 10 (dez) do mês de SETEMBRO/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador que não estiver de acordo com o desconto deverá 10 (dez) dias antes do pagamento comunicar por escrito sua oposição a empresa e ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRÍGESIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDO AO SINDICATO

Os valores de que tratam as Cláusulas acima, não recolhidas no prazo previsto, serão atualizados até a data do seu pagamento pela UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor, nos três primeiros meses de atraso. Após três meses a multa será equivalente a 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA TRÍGESIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Apresente Convenção Coletiva terá vigência de 01/01/2015 a 31/12/2015 e reger-se-á em tudo pelo que dispuser a Legislação pertinente.

João Pessoa, 26 de Abril de 2016.

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

J. L. da Silva

JOSÉ LAURENTINO DA SILVA – DIRETOR PRESIDENTE
SINTRICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA

ANTÔNIO JUSTINO DE SOUTO FALCÃO
Escritor

[Handwritten signature]

REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI – DIRETOR PRESIDENTE – 025.198.014-68
SINDMAD - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA, MÓVEIS DE MADEIRA,
SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPESADAS E LAMINADAS,
AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME,
VASSOURAS, PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES, ORNATOS, CORTINA E
ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DA MICRO REGIÃO DO LITORAL PARAIBANO

DE NOTAS
DE NOTAS
DE NOTAS
DE NOTAS

Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas
Av. Eptácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI(80096). O referido é verdade, dou fé em 06/05/2016. Vlr R\$10,85, Fepj R\$1,7, Farpen R\$0,25, ISS R\$0,42
Operador: EULINA, Selo Digital: ADG97588-YNE4 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tinb.ius.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: JOSE LAURENTINO DA SILVA
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 06/05/2016 13:04:31
Antonio Justino de Souto Falcao - Escrivente
[2016-007864]EMUL:R\$ 08,49 FARPEN:R\$ 0,25 FEPO:R\$ 1,70 ISS:R\$ 0,42
SELO DIGITAL: ADC34636-U9IM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tinb.ius.br>

Netette Eloy de Souza Tabela
Adriete Garibaldi Eloy Souza de Pinho Substitua
termes Conolano dos Santos. Escreve.

R. T. D/PJ
Tel.: 3241-7177
João Pessoa

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -
Documento protocolado no Livro A-0142, registrado no Livro B-5762
sob No. 747694 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fé
João Pessoa-PB, 06/05/2016 13:04:42
Antonio Justino de Souto Falcao - Escrivente
EMUL:R\$ 339,61 FARPEN:R\$ 11,49 FEPO:R\$ 167,92 ISS:R\$ 16,98
SELO DIGITAL: ADF43640-G2FR
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tinb.ius.br>